

**L E I      Nº 3.355**

“ Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município, ao CREA-SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de área da municipalidade ao CREA-SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, área esta com 880,00 metros quadrados, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, na Secção Ponte Pensa da Fazenda Tietê, perímetro urbano desta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Pela frente, medindo 22,00 metros, confrontando-se com a Rua Marechal Castelo Branco; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 40,00 metros, confrontando-se com o terreno da área “C” – SINDSERV; do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 40,00 metros, confrontando-se com o terreno da área “A” do CREA; e, finalmente pelos fundos, medindo 22,00 metros, confrontando-se com o terreno da área “D”, da APAE ”.

**ARTIGO 2º** - A presente doação destina-se única e exclusivamente à ampliação da sede própria da Inspeção Regional do CREA-SP de Pereira Barreto, para abrigar sala de reuniões e afins.

**ARTIGO 3º** - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para o seu término, contados igualmente da publicação da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes nos termos da Legislação vigente.



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - [www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br)  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



**ARTIGO 5º** - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer direito a ressarcimento por parte do Município, facultando a donatária a retirada das benfeitorias porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**ARTIGO 6º** - Ocorrerá ainda à retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

- 1º - Houver extinção da Inspetoria ou paralisação das atividades por um período superior a 12 meses;
- 2º - For dada ao imóvel destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de junho de 2005.

  
**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - [www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br)  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP